



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.545, DE 2023

(Dos Srs. Tabata Amaral e Geraldo Resende)

Dispõe sobre fornecimento gratuito de água potável em estabelecimentos comerciais e eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5534/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. TABATA AMARAL e do Sr. GERALDO RESENDE)

Dispõe sobre fornecimento gratuito de água potável em estabelecimentos comerciais e eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a oferta gratuita de água potável nos estabelecimentos comerciais e eventos públicos e privados que especifica.

Art. 2º Os eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos e privados, com público esperado superior a duas mil pessoas, realizados em todo o território nacional, ficam obrigados a disponibilizar água, que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano, gratuitamente para o público participante.

Parágrafo único: As entidades organizadoras dos eventos deverão garantir que os pontos de distribuição gratuita de água potável estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

Art. 3º As entidades organizadoras de eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos e privados, deverão permitir acesso do público ao evento portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água para consumo, segundo regulamentação do Poder Executivo a respeito dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 4º Os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres que comercializam água



exEdit
* CD239309674100*

engarrafada ficam obrigados a servirem Água da Casa a seus clientes, sempre que esta for solicitada, de forma gratuita.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se Água da Casa a água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante no estabelecimento onde é servida e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

Art. 5º Em caso de descumprimento das disposições desta lei, os estabelecimentos comerciais ou entidades organizadoras dos eventos estarão sujeitos a penalidades, que podem incluir advertência e multa, conforme regulamentação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 120 dias após a data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos o Projeto de Lei Ana Benevides para estabelecer fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos e privados e estabelecimentos comerciais. A proposta busca, através das medidas tomadas, promover a prevenção de problemas de saúde decorrentes das altas temperaturas associadas às mudanças climáticas, ao estabelecer medidas que assegurem o fornecimento adequado de água potável. O Projeto de Lei Ana Benevides fundamenta-se no princípio da proteção à saúde e na preservação da dignidade humana como pilares essenciais do ordenamento jurídico, visando contribuir para um ambiente mais saudável e resiliente diante dos desafios climáticos contemporâneos.

A ausência de fornecimento gratuito de água potável e, ainda mais, a proibição de entrada desse recurso essencial em determinados locais são questões que comprometem diretamente o direito fundamental à saúde.



A Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35 de 2023 recorda que proteção da vida, da saúde e a segurança são direitos básicos do consumidor e a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.¹

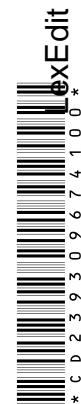
A Lei nº 12.187, de 2009, que estabelece a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), destaca a adaptação à mudança do clima, que é definida pelo conjunto de iniciativas para reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e humanos diante dos efeitos atuais e previstos das mudanças climáticas. Nesse cenário, a imperativa atenção contínua às mudanças climáticas motiva a reavaliação dos protocolos de organização de eventos de grande porte para considerar os potenciais impactos na saúde dos participantes.

Na última sexta-feira (17), foi realizado o show da cantora Taylor Swift no Estádio Nilton Santos, em um dia marcado pelas altas temperaturas, com máxima registrada de 39,1°C e sensação térmica de 60°C. Os bombeiros relataram que houve incidentes de desidratação e registros de desmaios entre os presentes. Neste evento, a jovem estudante sul-mato-grossense, Ana Clara Benevides Machado, de 23 anos, desmaiou e veio a óbito.²

A nutricionista Camila Leonel, da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), alerta a respeito do consumo de água: “é essencial que a sua reposição seja diária para manter a saúde e as funções básicas do organismo”. Pessoas desidratadas apresentam menor volume de sangue que o normal, o que acaba atrapalhando o funcionamento

¹ Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-edita-portaria-que-estabelece-estrategias-de-protecao-a-saude-dos-consumidores-em-grandes-eventos/portaria-35.pdf>

² Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2023/11/mil-fas-de-taylor-swift-desmaiaram-de-calor-durante-show-no-rio-de-janeiro.shtml>



do coração. A falta de água pode causar fraqueza, tontura, dor de cabeça, fadiga e, se for muito prolongada, levar à morte.³

A Resolução 64/292 de 2010 da Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu explicitamente o direito à água e reafirmou que água potável é essencial para a realização de todos os direitos humanos.

Desta forma, o Projeto de Lei Ana Benevides visa garantir o fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água nos referidos locais e garantir a oferta gratuita nos estabelecimentos comerciais que especifica.

Por estas razões e em memória de Ana Clara Benevides Machado, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada TABATA AMARAL
Deputado GERALDO RESENDE

³ Disponível em <https://drauziovarella.uol.com.br/alimentacao/5-motivos-para-nao-deixar-de-tomar-agua/>





Projeto de Lei (Da Sra. Tabata Amaral)

Dispõe sobre fornecimento gratuito de água potável em estabelecimentos comerciais e eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água.

Assinaram eletronicamente o documento CD239309674100, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA



FIM DO DOCUMENTO
